

do, nunca antes do mez de Agosto. O infractor será multado em 10\$000.

Art. 29. As pessoas de fóra do Municipio, que invernarem animaes nos campos desta Cidade, pagarão adiantados 600 rs. por mez de cada animal; concedendo-se, porém, aos tropeiros 8 dias sem pagar, a contar de sua chegada. Multa de 30\$000.

Art. 30. É prohibido caçar-se perdizes, excepto nos mezes de Abril, Maio e Junho. Multa de 20\$000.

Art. 31. Os que não pagarem o imposto do art. 83 das Posturas de 19 de Maio de 1862, sendo avisados pelo Fiscal, serão multados na quantia de 10\$000, além do imposto.

Art. 32. Ficão revogados os artigos 7º, 19, 20 e 76 das Posturas approvadas em 19 de Maio de 1862, e artigos 3º, 4º, 5º e 10 das Posturas supplementares, approvadas em 18 de Abril de 1865, bem como todas as demais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 50

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Camara Municipal da Cidade de Campinas autorizada a contratar com quem melhores condições offerecer o serviço da illuminação a gaz da mesma Cidade.

Art. 2.º Esse contrato será feito de conformidade com as bases offerecidas pela mesma Camara, e sómente terá vigor depois de approvedo pelo Governo, a quem serão também presentes as propostas dos pretendentes preteridos.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a conceder ao empresario daquelle illuminação privilegio por 25 annos, que será intransmissivel, bem como auxilio á Municipalidade, durante esse periodo, com a prestação annual de 33.000\$000.

Art. 4.º A Camara creará impostos com applicação especial á illuminação, e á proporção que fór augmentando a verba desses impostos, irá diminuindo o auxilio da Provincia.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal da Cidade de Campinas a contratar, com quem melhores condições offerecer, o serviço da illuminação a gaz da mesma Cidade, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 51

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas entre a Villa de Brotas e Araraquara principiarão no rio Jacaré Grande, onde faz barra o ribeirão dos Iglezas, e dahi em linha recta ao ribeirão da Boa Esperança, passando pelo cumo do morro mais alto, que existe entre a fazenda de João Franco de Moraes Octavio e a morada de Polycarpo de Souza Oliveira, seguindo a corrente até o Retiro, e dahi pelo espigão até outro espigão entre o ribeirão da Boa-Esperança e o do Potreiro, seguindo por este abaixo até a barra do Jacaré Pupira. O sitio denominado—S. José do Monte-Claro, propriedade do tenente José Joaquim Soares, continúa a pertencer ao Municipio de Araraquara.

Art. 2.º Fica revogada a Lei n. 6 de 5 de Março de 1870, na parte em que fór antinomica ao disposto no artigo supra.

Art. 3.º As divisas entre Santa Rita do Passa-quatro e Pirassununga ficam alteradas pela maneira seguinte: principiando no rio Mogy, na barra do correjo Agua-parada, subindo por este até sua cabeceira; desta, dobrando a serra, ao barreiro, e seguindo a rumo á ponte do correjo que se acha perto da casa de Francisco Thereza, e por este correjo continua até passar a casa de Antonio Teixeira, subindo a serra que se acha em frente, e por esta até a estrada que segue para Casa-Branca, pertencendo o terreno da esquerda a Santa Rita do Passa-quatro.

Art. 4.º As divisas entre Casa-Branca e Pirassununga ficam alteradas pela maneira seguinte: principiando no ribeirão de Cocaes, na barra do correjo que desce da morada de José Joaquim Bezerra; subindo por este correjo até sua cabeceira, seguindo pelo vallo até a divisa dos sitios do te-